

PROCESSO: TCE/002683/2021**NATUREZA:** CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**RESPONSÁVEL:** RUI COSTA DOS SANTOS**EXERCÍCIO:** 2020**RELATORA:** CONSELHEIRA CAROLINA COSTA

VOTO

Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Membros das Procuradorias, demais autoridades, Senhoras e Senhores.

Parabenizo a Relatora, sua equipe e os auditores dessa Casa pelo trabalho desenvolvido com esmero e técnica apurada.

As Contas de Sua Excelência, o Governador Rui Costa, foram encaminhadas a este Tribunal, sendo realizados os trabalhos auditoriais e a oitiva da Administração, por meio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e do Ministério Público de Contas - MPC.

Em manifestação, a Douta PGE pontuou que não há, nos achados auditoriais, nenhum indicativo de ação dolosa por parte da Administração Pública, sendo eles justificados ou ajustados, quando possível. Ressaltou, ademais, questões atinentes ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19, à conjuntura econômica e à gestão fiscal do Estado.

A Auditoria assinalou que, assim como ocorreu em anos anteriores¹, houve número elevado de recomendações não atendidas pelo Poder Executivo, no percentual de 54,17%, sendo que, destas, mais da metade, referia-se a reiteraões.

¹ Nos Pareceres Prévios dos Exercícios 2018 e 2019 o percentual de não atendimento também foi superior a 50%, conforme gráfico 01, página 37 da Seção Analítica.

Isto porque, de um total de 24 recomendações, 13 não foram atendidas, 10 o foram apenas parcialmente ou encontram-se em atendimento e 1 restou inaplicável².

O corpo técnico reconheceu que o Estado adotou algumas providências a fim de atender às ressalvas contidas no Parecer do ano anterior. Entretanto, indicou que não conseguiu solucionar as ocorrências em sua totalidade.

A equipe auditorial identificou aprimoramentos nos comentários das Notas Explicativas, persistindo, todavia, algumas inconsistências no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Em atenção a esta Corte, o Poder Executivo procedeu a revisão do Plano Plurianual vigente, por meio de Lei Específica³, mantendo-se, contudo, as fragilidades apontadas na Avaliação de Desenho dos Programas.

Muito embora a equipe auditorial reconheça que foram feitos aperfeiçoamentos nos componentes do Plano, destacou vulnerabilidades nos Compromissos, Indicadores e Metas, que prejudicam o processo de mensuração, monitoramento e avaliação do que deve ser alcançado nas ações governamentais.

Mesmo com deficiências na metodologia e nos seus componentes, dos 16 Programas do PPA 2020-2023, 4 foram classificados como de “Bom Desempenho” e 12 no “Desempenho Regular”.

2 No caso concreto, para o compute da despesa de pessoal dos valores relativos as contratações de profissionais da área de saúde, para a substituição de pessoal na Sesab, a portaria não pode ser aplicada como fonte de critério, tornando a recomendação inaplicável.

3 Lei Estadual nº 14.289/2021.

O orçamento destinado aos pagamentos de juros e encargos de dívidas foi diminuído em 40,1%, diante das medidas adotadas no enfrentamento dos efeitos da Covid-19⁴.

A Auditoria observou que, em 2020, a receita orçamentária total⁵ alcançou 51,18 bilhões de reais, sofrendo os reflexos decorrentes da Pandemia.

Neste contexto, a Bahia recebeu um total de 2,66 bilhões de reais a título de transferência da União, adequadamente contabilizado, de acordo com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional.

A equipe técnica pontuou que houve diminuição na arrecadação de receitas dos últimos anos, em contraposição a um aumento relativo de renúncias, em termos proporcionais.

Identificou-se que a renúncia de receita efetivamente realizada, em relação a alguns programas⁶, superou o quanto previsto na LDO. A Sefaz justificou que o valor total da renúncia apurada foi apenas 3,6% maior do que o previsto em Lei, acrescentando que alguns setores foram abalados em razão da pandemia e que, com a convalidação⁷ dos incentivos fiscais, ocorreram distorções que provocaram alterações no cenário econômico.

A Auditoria considerou plausíveis as informações apresentadas pela Administração, levando em conta as situações supervenientes que justificam o percentual apontado.

4 Lei Complementar Federal nº 173/2020.

5 Atingiu o montante líquido de R\$51.180,5 milhões.

6 Tal fato foi apontado em relação a 3 Programas/Setores beneficiados: Informática - Indústria e Comércio, Querosene de Aviação e Polpas e Sucos de Frutas.

7 Informou que houve convalidação dos incentivos fiscais em âmbito nacional e a consequente estimulação de novos empreendimentos e/ou ampliação das operações daqueles já existentes, refletindo em aumento de renúncia a partir do final de 2018 e em 2019. Como a elaboração da estimativa de renúncia para 2020 foi realizada em abril/2019, não foi possível prever as mudanças que ocorreram posteriormente.

Nossos técnicos destacaram que persiste a ausência de acompanhamento sistemático das empresas beneficiadas por renúncias fiscais, dificultando a análise e impactando os resultados. Destacaram, ainda, a importância da apresentação de indicadores e metas para aferição mais precisa dos benefícios socioeconômicos.

No que diz respeito ao grupo das despesas, a totalidade de encargos moratórios, alcançou o volume, pelo menos, de 23,1 milhões de reais, volume que reputo elevado, pois não trouxe benefício à sociedade.

Destaco que, deste total, apenas em relação às principais contas de consumo (água, luz, gás e telefone) houve um desembolso de 3,0 milhões de reais, valor considerável, ainda que compreendido dentro de um ciclo de redução desses gastos, a partir de 2015.

Por fim, os auditores levantaram dificuldades no mapeamento das despesas moratórias, sobretudo devido à ausência de subelementos relacionados às obrigações patronais, às dívidas públicas e às relativas aos serviços de tecnologia de informação, e à deficiência de parametrização específica no Sistema Fiplan.

Na defesa, a PGE esclareceu que os órgãos fazendários criarão os subelementos de despesas para a correta contabilização dos encargos moratórios. Quanto aos ajustes no Fiplan, sinalizou que a área de tecnologia se encarregará das inclusões necessárias.

Em ação conjunta com a Controladoria-Geral da União, este TCE desenvolveu rotinas técnicas visando verificar possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial aos agentes públicos ativos/inativos, bem como aos pensionistas, os quais não possuem direito ao benefício.

Os dados levantados resultaram em 8.237 (oito mil, duzentos e trinta e sete) indícios de pagamentos indevidos da vantagem instituída pela Governo Federal, representativos de 5,4 milhões de reais.

Em resposta, Corregedoria Geral da Saeb informou que acolheu as orientações e encaminhou a lista dos servidores aos órgãos respectivos, para que fossem feitas as notificações e prestadas as informações sobre os canais para a devolução.

Os empenhos no elemento “Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)” foram no valor total de 1,22 bilhão⁸ de reais, culminando em um decréscimo discreto de 1,38% em relação ao ano anterior⁹.

Análises auditoriais, aplicadas em uma amostra¹⁰, notabilizaram a Saeb e a Secom com expressivo avanço nesse tipo de despesa, sobretudo os empenhos do DEA relacionados ao Planserv.

Em números absolutos, a Sesab protagonizou o maior montante de empenhos no ano de 2020 (558,1 milhões de reais), caracterizando essa Secretaria como a responsável pela maior parte das despesas desse gênero (45,52%).

De um modo geral, as despesas examinadas não satisfizeram aos requisitos legais, repetindo as inconsistências apontadas nos anos anteriores. Em muitos casos, foi verificada a realização de empenho após a conclusão do objeto contratado, assim como o processamento a destempo da fase liquidatória, situações socorridas mediante operações contábeis indevidamente classificadas no elemento DEA.

8 R\$ 1,226 bilhão de reais.

9 R\$ 1,243 bilhão de reais.

10 Amostra representativa de R\$ 399,0 milhões de reais.

Essa sistemática tabulou a realização de despesas sem o devido registro prévio do empenho e acarretou distorções das demonstrações financeiras e no desempenho orçamentário, ao utilizar recursos do orçamento vigente para sanar dívidas anteriores, as quais, não raro, sequer tiveram registros contábeis tempestivos.

Nesse tema, filio-me parcialmente ao MPC, que sugeriu a expedição de ressalva e determinação, nessa última descrevendo ações para que fosse assegurada, ao montante das despesas fixadas no projeto de LOA, a apropriação do conjunto de obrigações financeiras previstas, adicionando ênfase, agora no âmbito do controle interno, para a correta utilização do DEA.

Superando as ressalvas contidas no Parecer Prévio das Contas de 2018 e 2019, não se repetiram, durante o ano de 2020, os denominados *pagamentos por ofício*, efetuados pela Agência de Fomento Desenharia, na execução das contraprestações das Parcerias Público Privadas – PPP.

Os auditores verificaram a existência expressiva da emissão de empenho relativo à folha dos servidores em datas posteriores aos efetivos pagamentos, significando que o comando foi feito pela Sefaz/Saeb sem a comprovação da verificação quanto à existência e a reserva da dotação orçamentária específica.

Quanto à gestão da Dívida Ativa (DAT), os técnicos detectaram significativa melhora nas divergências apontadas na Conta anterior, que diziam respeito ao confronto entre os saldos da DAT e o Fiplan. No entanto, à semelhança do verificado em exercícios pretéritos, as baixas na DAT foram menores que as novas inscrições.

Na conta dedicada ao registro de valores provenientes de direitos oriundos de dano ao patrimônio, não foram lançados os débitos decorrentes de apurações em tomadas de contas e em julgamentos promovidos pelo TCE, assim como as multas aplicadas por essa Corte. Tal omissão foi admitida pela Sefaz, comprometendo-se a proceder a correta e tempestiva contabilização até o final de 2021.

Ainda no quesito da gestão patrimonial, mantiveram-se, sem composição adequada, os saldos do Balanço patrimonial nas contas *Investimentos, Imobilizado, Convênios de captação, Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais e Provisões para indenizações judiciais e outras contingências*.

Especialmente no quesito das prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios e congêneres, mantiveram-se importantes deficiências nos controles, sobretudo naqueles acordos caracterizados pela inadimplência.

Quanto à seguridade social, as receitas previdenciárias, mais uma vez, não foram o bastante para cobrir as respectivas despesas, de modo que, em 2020, necessitou-se de um aporte do Tesouro no montante de 4,53 bilhões de reais. Percentualmente, esse resultado representou 11,99% da Receita Corrente Líquida - RCL, superior ao ano anterior (8,94%).

No ano de 2020, foi apurada a existência de 136.932¹¹ (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois) servidores inativos, superior aos 104.924 (cento e quatro mil, novecentos e vinte e quatro) ativos. Tal quadro revela a criticidade do regime, pois ele representa a consolidação matemática do *déficit* financeiro.

11 133.607 servidores inativos e 111.811 servidores ativos.

Ainda na área de pessoal, manteve-se a tendência de decréscimo de contratos do tipo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), representando uma diminuição de 12,3% das avenças vigentes, em relação ao ano de 2019.

Os limites constitucionais destinados à saúde e à educação foram atendidos, embora tenham sido identificadas divergências entre os cálculos auditoriais e aqueles apresentados pela Administração.

Em 2020, ano atípico para a área da Saúde, diante da pandemia da Covid-19, foram aplicados 13,26% do total da receita líquida de impostos e das transferências constitucionais e legais, segundo nossos Auditores, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), percentual superior ao verificado no exercício anterior¹², atendendo ao limite estabelecido.

O índice diverge do publicado pelo Estado, diante da exclusão das receitas do Funcep, bem como da apropriação indevida de alguns gastos com DEA, os quais foram registrados na modalidade Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio.

No que se refere aos gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nossos Auditores chegaram ao total de 26,00% de aplicação, apesar da fragilidade de alguns números apresentados nas Demonstrações Contábeis, atendendo, todavia, ao limite constitucional.

12 Aplicação na Saúde: 2019 – 12,97% da Receita Líquida de Impostos e das transferências constitucionais e legais.

Adentrando nos limites de gastos com pessoal, inicialmente, nossos técnicos ressaltaram que, apesar do alerta emitido ao Poder Executivo, no Parecer Prévio das contas do exercício de 2019, no Plano de Ação apresentado não houve comentários ou indicativo de adoção das medidas esperadas, em observância às vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (art. 22).

Foram apontadas diferenças entre os cálculos do Estado, do Tribunal Pleno e da Auditoria relacionadas à contratação de serviços médicos e hospitalares para usuários do SUS (721,07 milhões de reais), bem como à transferência de valores do Baprev para o Funprev (402,07 milhões de reais) e à dedução das despesas pagas com os denominados *royalties* (162,26 milhões de reais).

Apesar destas divergências, e inobstante o aumento nominal das despesas com pessoal, houve um incremento ainda maior da Receita Corrente Líquida (RCL), o que compensou as despesas crescentes e ainda conseguiu reduzir os índices em relação ao ano anterior, não tendo sido atingido os limites de alertas estabelecidos pela LRF.

Assim, concluo que o Poder Executivo e o Consolidado do Estado da Bahia tiveram gastos com pessoal e encargos, respectivamente, no importe de 42,86% e 51,63% da RCL, atendendo aos limites legais.

Todos os limites de endividamento público foram cumpridos, embora, mais uma vez, tenham sido identificadas algumas inconsistências nos registros contábeis.

O número de Parcerias Público Privadas – PPP's foi ampliado para 09, com a assinatura da Parceria do Sistema Viário do Oeste. Nesses contratos, o Estado pagou contraprestações que corresponderam a 2,25% da Receita Corrente Líquida – RCL, dentro do limite estabelecido por Lei Federal¹³, totalizando um valor de 935,7 milhões de reais.

Assim como ocorreu em 2019, o Resultado Primário apresentou um *superavit* da ordem de 2,98 bilhões de reais. Apesar de cálculos divergentes em relação aos efetuados por nossos auditores, o Resultado Nominal apontou para o atingimento da meta estabelecida na LDO para 2020.

O Tribunal procedeu avaliação dos principais programas orçamentários envolvendo as áreas da Saúde (Programa 313), Educação (Programa 306) e Segurança Pública e Defesa Social (Programa 314), trazendo seus apontamentos específicos.

No Programa da Saúde, a dotação orçamentária final chegou a 7,05 bilhões de reais, tendo sido liquidado o correspondente a 89,98% do quanto previsto para todo o Programa.

Especificamente para a mitigação dos efeitos da Pandemia, foram destacados 1,02 bilhão de reais, empregados para o pagamento de contratos de prestação de serviços (gestão de unidades hospitalares, credenciamento de leitos clínicos e de UTI, além da manutenção de aparelhos), a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de testes de diagnóstico, e os custos com pessoal e encargos do Grupo Ocupacional de Saúde – Covid 19, dentre outras despesas.

¹³ Lei Federal nº 11.079/2004.

Os auditores apontaram o decréscimo das despesas com pessoal nessa área desde o último PPA, saindo de 21,64% do total liquidado no ano de 2017, baixando nos anos seguintes e chegando a 2020 com um percentual de 12,49%, fruto da aposentadoria de servidores e da substituição do pessoal próprio por terceirizados.

As ações de enfrentamento da Pandemia estão sendo analisadas pelo Tribunal de Contas por meio de auditorias específicas ainda em curso: a primeira, de caráter preliminar (TCE/003682/2020¹⁴); a segunda, com visão complementar (TCE/008874/2020¹⁵); e uma terceira (TCE/009141/2020¹⁶), operacional com foco em cinco grandes eixos (trabalho remoto, medidas temporárias, centros de acolhimento e acompanhamento clínico, doação de bens móveis e prestação não remunerada de serviços e, finalmente, retomada econômica).

A aquisição de respiradores foi uma matéria que marcou o ano de 2020. Identifico que o fato está sendo tratado na primeira das mencionadas auditorias, que ainda não teve, todavia, a sua instrução concluída. Desta forma, não me resta outra alternativa, se não acompanhar o posicionamento do *Parquet* especial e entender que esta Conta de Governo não é o local adequado para seu exame, por não se poder extrair, “no seu atual estágio, elementos que permitam definir, com grau de certeza, o nível de responsabilidade de todos os envolvidos nas referidas contratações e a extensão dos danos delas decorrentes”.

14 **TCE/003682/2020:** “acompanhamento das ações realizadas pelo estado da Bahia para o enfrentamento dessa emergência de saúde pública”.

15 **TCE/008874/2020:** “acompanhar as ações de enfrentamento, pelo Estado da Bahia, da pandemia da Covid-19, principalmente aquelas relacionadas à gestão fiscal e à execução das despesas efetuadas no período auditado, referentes às aquisições de bens, serviços e realização de obras que tiveram a finalidade de atender a emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)”.

16 **TCE/009141/2020:** “auditoria operacional tendo como objeto o acompanhamento das ações adotadas, pelo Governo do Estado da Bahia, no combate à COVID-19”.

De maneira diversa, por estar inserido em procedimento¹⁷ cuja instrução encontra-se concluída, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas – MPC, entendo que houve falha na transparência na divulgação das contratações relativas à Pandemia da Covid-19.

Foram destacadas, também, questões relativas aos contratos de gestão, como o pagamento a Organizações Sociais de valores correspondentes a encargos sociais indevidamente incluídos nas propostas de preço, além de fragilidades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização.

No Programa 306 – Educação, a dotação orçamentária final chegou a 5,59 bilhões de reais, tendo sido liquidado o correspondente a 86,4% do quanto previsto.

Nossos auditores realizaram uma análise comparativa entre os Planos Nacional e Estadual de Educação tecendo vários comentários e sugerindo a adoção de medidas diversas para o aperfeiçoamento da execução do produto local.

De igual maneira, foi estudado o Plano de Ação para atender a Auditoria específica realizada no Programa de Fortalecimento da Educação Básica. Diversas inconsistências foram identificadas, a exemplo de subjetividade e generalidade de ações/etapas, ausência de segregação dos responsáveis por cada uma delas, além de prazos considerados extensos em demasia para a sua conclusão.

A Seção Analítica trouxe uma avaliação do Programa 314 – Segurança Pública e Defesa Social, que teve execução equivalente a 96,27% do orçamento de 4,01 bilhões de reais.

17 TCE/003863/2020.

A aplicação, contudo, se deu de maneira não uniforme entre os diversos compromissos que o compõem e de maneira insatisfatória em relação às ações orçamentárias com indicativo de prioridade, tendo sido identificados resultados aquém do previsto.

Permaneceu, neste ano, a tendência de redução dos gastos do Programa da Segurança Pública e Defesa Social em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado, iniciando a série em 2016 com 16,77%, caindo gradativamente até chegarmos ao percentual de 10,59% em 2020, denotando a necessidade de incremento dos investimentos no setor.

Foram apontadas críticas, também, ao estado de conservação dos imóveis da Polícia Civil e à diminuição de policiais alocados no policiamento ostensivo e investigativo.

No ano anterior, tratou-se de questões atinentes às fragilidades na fiscalização de barragens, como a insuficiência de fiscais, a desatualização do cadastro e o número reduzido de inspeções.

Segundo os auditores, no curso de 2020, foram adotadas algumas iniciativas por parte da Administração. Entretanto, no meu entender, as ações efetivadas foram tímidas e merecem tratativas frontais e definitivas por parte do governo.

Ao abordar o tópico concessões (inclusive PPP's) e obras públicas, os auditores focaram em algumas contratações em diferentes estágios, trazendo fragmentos de irregularidades levantadas no curso de auditorias em andamento¹⁸. Esses relatos, todavia, ainda estão submetidos à instrução dessa Casa, não tendo havido apreciação por parte desse Colegiado.

18 a) Sistema *Ferry Boat* e Travessia Mar Grande – Salvador (TCE/007194/2020); b) Novo Terminal Rodoviário de Salvador (TCE/007880/2019); c) Sistema Rodoviária Ponte Salvador-Itaparica (TCE/011690/2019); d) Ponte Ilhéus – Pontal (TCE/008187/2020); e) Obras emergenciais para combate à Covid-19 (TCE/008874/2020).

A propósito, os auditores acompanharam a posição atualizada das obras públicas sem regularização e daquelas paralisadas, verificando, no exercício em apreço, que muitas delas mantiveram-se nessa situação, compreendendo o valor total de 349,8 milhões de reais.

A avaliação do controle interno é um tema que há muito dedica especial atenção. Entendo que trata-se de ferramenta fundamental para garantir a legalidade das ações governamentais, garantindo, por meio da transparência, que a Administração siga sempre o caminho da legalidade, evitando desvios e possíveis desperdícios.

Os auditores identificaram que persistem inadequações quanto à matéria e destacaram que as controladorias são uma estratégia importante para o seu desiderato.

Ainda, chamaram a atenção quanto à necessidade de adotar medidas com vistas a implementar, sistematizar e executar as práticas relacionadas à gestão de risco e reconheceram o esforço da Auditoria Geral do Estado na aplicação de um programa específico para tal. Contudo, verificou a baixa adesão, visto que o quantitativo de processos mapeados no Programa de Gestão de Risco foi considerado insuficiente.

As dificuldades quanto à fidedignidade e ao acesso às informações no RH Bahia, apontadas no exercício anterior, foram, segundo a Administração, saneadas, afirmando que o sistema foi estabilizado e que o mesmo permanece em processo de melhorias contínuas das rotinas.

De acordo com informações do Cedasc¹⁹, unidade interna deste Tribunal, não foram encontradas divergências nas bases de dados do exercício em análise. Entretanto, foram detectadas inconsistências nas informações para o recolhimento do INSS e nas vantagens e descontos efetuados em folha de pessoal.

Após solicitação de esclarecimentos, a Saeb informou as providências adotadas para sanar a situação e informou a regularização quanto aos lançamentos que estavam com erro.

A gestão de pessoal foi avaliada e apontou-se fragilidades na estruturação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal do Poder Executivo, requerendo a elaboração de estudos e adoção de medidas para seu aperfeiçoamento.

CONCLUSÃO:

Assim, tendo como fundamento as informações e conclusões indicadas na Seção Analítica, sem descuidar da manifestação da Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE, do opinativo emitido pelo Ministério Público de Contas - MPC e dos dados constantes da Seção Conclusiva elaborada pela Eminente Relatora, a partir das ocorrências apontadas, manifesto-me pela emissão de PARECER PRÉVIO favorável à **APROVAÇÃO** das Contas de Governo, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Exmo. Sr. Governador Rui Costa, com a **RESSALVA** da Relatora quanto a:

“**14.** execução de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) em desacordo com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo sido constatado que 98,4% dos empenhos de DEA analisados (amostra de R\$399,0 milhões do total de R\$1.226,0 milhões executados

19 Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria – Cedasc.

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

como DEA em 2020) não respeitaram os requisitos estabelecidos no referido comando legal (Item 2.6.3.5 da Seção Analítica e item 4.6.4.3 da Seção Conclusiva);”

Ademais, converto algumas das **DETERMINAÇÕES** iniciais da Nobre Relatora, a seguir relacionadas, em **RECOMENDAÇÕES**, deixando de acolher todas as demais:

- a (1);**
- b (1, 3, 4, 8, 12, 14, 15);**
- c (5, 20, 21, 23, 24, 28, 29, 41, 46);**
- d (1);**
- e (2, 5, 7).**

Incorporo ao meu voto apenas o **ALERTA nº 2** (“2. *distorções causadas pelo uso indevido do registro de Despesas de Exercícios Anteriores, que representam irregularidades na gestão orçamentária (item 2.6.3.5 da Seção Analítica e item 4.6.4.3 da Seção Conclusiva)*”), e acompanho a Relatora nas suas **ÊNFASES** iniciais, **OBSERVAÇÕES** e no **PLANO DE AÇÃO**, deixando de recepcionar as suas **RECOMENDAÇÕES**, por entender que aquelas conversões por mim propostas, são o bastante para a presente Conta de Governo.

Salvador, 03 de agosto de 2021.

Marcus Presídio
Conselheiro

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 10/08/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UWMDUXODAZ